



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

815 /

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Autos n. 0008668-70.2010.403.6181
Inquérito Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que a presente subscreve,, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL, haitiano, carteira de identidade haitiana nº GY1341093 – PPTHAITI, filho de Derifils Myrthil e Angelina Estimphi (fls. 780), residente e domiciliado em local incerto e não sabido;

GUIRLANDE BAPTISTIN, haitiana, carteira de identidade haitiana PP2013257 PPTHAITI, nascida em 02/10/1990, residente e domiciliada em local incerto e não sabido (fls. 781) ;

JEAN PIERRE SAINVIL, haitiano, carteira de identidade haitiana nº PP1224509 PPTHATI, nascido em 10/09/1965, residente e domiciliado em local incerto e não sabido (fls. 782);

WITCHINE CADET, haitiano, carteira de identidade haitiana nº PP2075513 PPTHAITI, nascido aos 09/10/1982, residente e domiciliado em local incerto e não sabido (fls. 783) e

SANDRA LORTHE, haitiana, carteira de identidade haitiana nº PP2095195 PPTHAITI, nascida em 06/12/1982 e filha de Lorthe Lenon

PP



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

[Assinatura]

e Noel Berdadette, residente e domiciliada em local incerto e não sabido (fls. 784), pelos fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS CRIMINOSOS

Restou apurado nos autos que **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL, GUIRLANDE BAPTISTIN, JEAN PIERRE SAINVIL, WITCHINE CADET e SANDRA LORTHE**, em concurso e unidade de desígnios, introduziram os menores haitianos clandestinamente em território nacional, bem como praticaram atos destinados a promover seu envio para o exterior, com a inobservância das formalidades legais e com o fito de obter lucro.

Estando sob os cuidados dos denunciados, os mesmos o abandonaram, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono, na cidade de São Paulo. Em relação à menor não há notícias nos autos sobre o seu paradeiro.

Apurou-se, ainda, que **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHI**, enquanto mantinha a vítima sob seus cuidados, constrangeu a genitora do menor, a realizar pagamento em dinheiro no valor de 1000 Euros, visando vantagem econômica indevida, consumando o crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal.

A introdução clandestina dos menores em território nacional ocorreu em data próxima a 15 de dezembro de 2009. Os menores permaneceram sob os cuidados dos denunciados em território nacional, conforme os planos de enviá-los ao exterior. No dia 21 de dezembro de 2009, foi abandonado pelos denunciados, quando foi encontrado por funcionários do Metrô de São Paulo na Estação Itaquera. Atualmente se encontra em um abrigo público, aos cuidados da Vara da Infância do Foro Regional da Penha.

O menor, nascido aos 12 de dezembro de 1998, é filho de, que atualmente vive na Guiana Francesa sem



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

317

documentação legalizada. O pai do menor já é falecido e, no Haiti, vivia com o avô desde que sua mãe imigrou para a Guiana Francesa.

A menor é nascida aos [redacted] portadora do passaporte haitiano (autenticidade não comprovada) (fls. 679). Não há notícias nos autos sobre seu paradeiro, bem como sobre qual foi o seu destino, não obstante todas as diligências praticadas durante as investigações.

Desde os primeiros depoimentos, [redacted] mencionava ter sido trazido ao Brasil por uma pessoa de nome "SAMUEL", que o levaria até a Guiana Francesa para encontrar-se com sua mãe. A partir de então, iniciaram-se as diligências investigatórias visando a identificação precisa da pessoa indicada pelo menor.

Constatou-se que a mãe de [redacted], contratou o denunciado **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL**, mediante o pagamento de US\$ 1.900,00 (mil e novecentos dólares), para que retirasse [redacted] do Haiti e o introduzisse ilegalmente na Guiana Francesa, país onde [redacted] estava vivendo desde a morte de seu ex-marido¹ (depoimento de Dieula Goin e de Estemilorme François às fls. 50/59, reconhecimento do denunciado às fls. 750/751)

No percurso do Haiti até a Guiana Francesa, **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL**, bem como os demais denunciados que com ele estavam associados, escolheram o território brasileiro e a cidade de São Paulo como rota de passagem do tráfico de pessoas. O grupo, que trazia outras crianças além de [redacted] deixou o Haiti rumo à Argentina (país onde não é exigido visto dos cidadãos haitianos) e, por forma não apurada até o momento, ingressou clandestinamente no Brasil.

A prática delituosa iniciou-se no dia 01/12/2009, quando [redacted] deixaram Porto Príncipe via empresa Copa Airlines.

A reserva das passagens, na empresa Copa Airlines, em nome de [redacted] foi feita por **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL**, que deixou como telefone [redacted]

¹Laudo pericial confirmou que [redacted]

[redacted] é genitora de [redacted]

[redacted] fls. 711/715)

AN



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

813/

de contato o nº 509-3661-0401 (fls. 345)². Havia reservas para retorno no dia 15 de dezembro, conforme fls. 347.

De acordo com a documentação remetida pela Copa Airlines, acompanharam no avião que partiu do Haiti os denunciados JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL, JEAN PIERRE SAINVIL e SANDRA LORTHE (fls. 349). O grupo fez conexão na Cidade do Panamá e desembarcou em Lima/Perú, dirigindo-se, então, rumo à Argentina.

Quando foi introduzido clandestinamente no Brasil, estavam acompanhados dos acima nomeados, bem como da denunciada GUIRLANDE BAPTISTIN (fls. 654) e de WICHINE CADET, sendo todos estes responsáveis por sua entrada clandestina em território nacional (documentação enviada nela empresa de aviação COPA AIRLINES às fls. 526/539). Junto com o grupo trazia outras crianças cujo paradeiro, até hoje, é ignorado (tal como ocorre com).

Nesse sentido, documento fornecido pelo Ministério do Interior da Argentina, denominado Manifesto de Tripulantes e Passageiros, revela viagem realizada naquele país, com data de partida 13/12/2009, em ônibus de empresa argentina, saindo de Buenos Aires com destino ao Rio de Janeiro. Neste documento, constam os seguintes nomes: JEAN SAINVIL, WITCHINE CADET, ; JEAN PAUL MYRTHIL, SANDRA LORTHE, GUIRLANDE BAPTINSTEIN, além de outros haitianos (fls. 679).

Aos 14/12/2009, o grupo tentou cruzar a fronteira do Brasil com a Argentina no Ponto de Imigração Terrestre na Ponte Tancredo Neves, mas foram todos deportados, conforme registros do Sistema de Tráfego Internacional (fls. 43).

Assim, constata-se que o grupo retornou visando o ingresso no Brasil, conseguindo o intento, por local e forma ainda não identificados.

²Quando foi encontrado, trazia consigo um fone de ouvidos dentro de um saquinho plástico lacrado, onde havia a inscrição Copa Airlines – fls. 710



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

819

Note-se que, com a finalidade de ingressar ilicitamente em território nacional, bem como dele sair posteriormente, os acusados traziam consigo documento em nome de _____, consistente em passaporte cuja cópia está às fls. 38, apresentado para o ingresso do menor na Argentina e para o ingresso no Brasil, pela Ponte Tancredo Neves. Em tal documento há o nome errado da genitora, bem como a informação de que teria sido emitido com a autorização da mãe. Porém _____ não apresentou qualquer autorização para que tal documento fosse providenciado, havendo, portanto, indícios de falsidade do documento original, que não foi apreendido nos autos³.

O grupo criminoso permaneceu em território nacional, pernoitando em locais não identificados, mantendo _____ sob seus cuidados e promovendo atos tendentes ao envio dos menores ao exterior, utilizando o Brasil como rota do tráfico internacional de crianças.

_____ permaneceu com o grupo criminoso até **21 de dezembro** de 2009, quando foi abandonado propositalmente no metrô da Cidade de São Paulo

Conforme depoimento da genitora do menor (fls. 50/59), esta recebeu telefonema de **SAMUEL**, em dezembro de 2009, dizendo que estava no Brasil com _____, sendo que _____ inclusive conversou com o filho por telefone. **SAMUEL** disse que queria mais 1000 (mil) euros para trazer _____ até a Guiana Francesa, quantia que a genitora não dispunha e, portanto, não aceitou pagar.

Posteriormente, **SAMUEL** ligou novamente e disse que o menor havia sido perdido, mas que o encontraria. Depois voltou a ligar, dizendo que havia encontrado o garoto.

Está caracterizado, portanto, que o denunciado **JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL** constrangeu _____ a realizar pagamento em dinheiro no valor de 1000 Euros, visando vantagem econômica indevida, consumando o crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal.

³As fls. 56 _____ afirmou que não assinou nenhum documento para autorizar a saída de _____ do Haiti e que nem sabia da existência de tal documento.

r. H.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

520/

Ou seja, após retirar o menor do Haiti, com a autorização de em função de pagamento e contratação de serviços realizados anteriormente, SAMUEL chegou ao Brasil com a criança e pretendeu obter mais dinheiro, nitidamente constringendo a vítima – Dieula a pagar-lhe novos valores, visto que, agora, mantinha sob seus cuidados. E, por não obter o dinheiro pretendido, SAMUEL, em concurso e prévio ajuste com os demais denunciados, abandonou à própria sorte.

Quando foi encontrado, aparentava possuir traumas e ter sido vítima de maus tratos. Como ressaltaram o Exmo Juiz Paulo Roberto Fadigas Cesar, bem como a coordenadora do CRECA/PENHA, Maria Virgínia Guarnieri, o garoto apresentava fobia à alimentação, sendo que alguém tinha que se alimentar antes para que o menino aceitasse comer (provavelmente temendo receber comida inadequada/envenenada). Também apresentava fobia de entrar em veículos, novamente indicando ter passado por traumas não identificados.

Em um de seus primeiros depoimentos, aos 12 de agosto de 2010 afirmou que as pessoas que o acompanhavam não eram muito “legais” com ele. Disse que as crianças que vieram com ele eram seus amigos do bairro Fond de Negres, onde morava no Haiti (fls. 374).

Assim, há indícios no sentido de que os denunciados possam ter praticado crime de maus tratos em desfavor da vítima⁴.

O abandono perpetrado pelos denunciados foi narrado pela vítima em diversos depoimentos, até o último deles, prestado aos 20 de março de 2012, ocasião em que a vítima, já na condição de adolescente, demonstrou bem se recordar das pessoas que atuaram no caso denunciado (fls. 752).

Em diversos depoimentos narrou que se encontrava com alguns dos denunciados no metrô de São Paulo, inclusive com algumas crianças,

⁴Reserva-se o Ministério Público Federal o direito de futuramente aditar a denúncia criminal, ou ofertar nova peça acusatória, caso surjam mais indícios efetivos do crime de maus tratos, ressaltando o entendimento de que, ao menos por ora, os elementos presentes nos autos não são suficientes para a responsabilização criminal. Cabe notar que, em seus últimos depoimentos, não mencionou a ocorrência de maus tratos, o que pode ter ocorrido em razão do menor, agora um adolescente, pretender esquecer traumas vividos na época dos fatos denunciados.

my



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

321 /

quando, gradativamente, cada um deles foi descendo do vagão, sendo que, ao final, foi abandonado, vendo-se sozinho no local (fls. 374)⁵. No momento em que percebeu não ter mais ninguém em sua companhia, desceu na estação Itaquera, local onde foi posteriormente encontrado por funcionários no metrô (Ofício do Conselho Tutelar de Itaquera às fls. 06 e \ depoimentos de ... às fls. 16/18, 295/296, 379/380 e 752/753)

Portanto, comprovado está que a vítima foi abandonada voluntariamente pelos traficantes de pessoas aqui denunciados, diante da mãe do menor não ter cedido às pressões no sentido de entregar mais dinheiro para receber o filho na Guaiana Francesa.

Além disso, não há dúvidas de que todos os denunciados participaram do tráfico internacional do menor ..., previamente associados e trazendo com eles outros menores, razão pela qual se fazia necessária a intervenção dos muitos adultos aqui identificados.

A fotografia de ... foi reconhecida por ..., o qual relatou que a menina foi embora com SAMUEL MYRTHIL e SANDRA LORTHE, pouco antes de ... ser abandonado no metrô (fls. 379 e 383).

Passamos, a seguir, a ressaltar aspectos da autoria em relação a cada um dos denunciados.

II – DA AUTORIA

II. 1- JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL

Principal responsável e articulador dos fatos criminosos, JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL contratou os serviços relacionados ao transporte de ... diretamente com a genitora do menor, Dieula. Negociou preços, cobrou valores, retirou ... de sua residência no Haiti, trouxe o menino e

⁵Em um dos depoimentos, ... narrou que foi deixado para trás quando iam “mudar de casa” (fls. 374)

...



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

822 /

clandestinamente até o Brasil. Em território nacional SAMUEL MYRTHIL manteve sob seus cuidados, intuindo enviá-los ao exterior, até quando resolveu abandonar à própria sorte.

O Termo de Audiência de fls. 750, que reflete videoconferência realizada perante a Vara da Infância e da Juventude, explica que Dieula recebeu as fotos de SAMUEL e dos demais investigados, por e-mail, reconhecendo SAMUEL MIYRTHIL como a pessoa que contratou para fazer o transporte do menor.

Documentos presentes nos autos demonstram que SAMUEL MYRTHIL realizou as reservas das passagens de SANDRA LORTHE (fls. 526), bem como da menor / (fls. 531).

Foi reconhecido por em diversos depoimentos (depoimentos datados de 17/09/2010, 08/10/2010-fls. 379 e de março de 2012-fls. 757). como sendo a pessoa que lhe trouxe para o Brasil. também narrou que foi SAMUEL quem o levou ao aeroporto, sendo que tinha muitas crianças no avião vindo para o Brasil junto com ele (aproximadamente uns 4 meninos e várias meninas, todos maiores do que ele) (fls. 294).

Um dos telefones utilizados por SAMUEL foi indicado pelo padrasto de às fls. 57 (509-50836670401 – número que SAMUEL possuía em 2003)⁶. A testemunha narrou que SAMUEL trabalha com o transporte de crianças para o Brasil, viajando e ganhando dinheiro com tal atividade.

Está claro nos autos que SAMUEL MYRTHIL permaneceu com na cidade de São Paulo, mantendo o menino consigo e realizando contatos com a genitora do menor Dieula, exigindo mais dinheiro para levar a criança até a Guiana. Tendo em vista que Dieula disse que não teria o dinheiro, SAMUEL decidiu abandonar o menino, em concurso com os demais denunciados.

⁶O número indicado pela testemunha Estemilorme François era muito semelhante ao número deixado para contato por SAMUEL MYRTHIL quando realizou a reserva das passagens, com a diferença de apenas um dígito.

FN



823/

2- GUIRLANDE BAPTISTIN

Foi reconhecida fotograficamente por _____ em audiência, conforme consta às fls. 379 (fotografia às fls. 388), como uma das pessoas que compunham o grupo aqui denunciado e mantinham _____ sob seus cuidados. É nomeada muitas vezes por _____ que disse que GUIRLANDE BAPTISTIN estava com ele no metrô, juntamente com JEAN SAMUEL e WITCHINE CADET.

Novamente GUIRLANDE foi reconhecida por _____ como sendo a pessoa indicada nas fotografias de fls.743/744, com quem estava no metro no dia em que foi abandonado. _____ relatou que chegou no metrô com as pessoas indicadas nas fotos 2,3,4 (GUIRLANDE, WITCHINE e JEAN PIERRE SANVIL). Disse que, então, as pessoas das fotos 2 e 4 (JEAN PIERRE e WITCHINE) saíram do vagão, permanecendo _____ com GUIRLANDE. Em seguida, GUIRLANDE também foi embora, percebendo _____ que estava sozinho, razão pela qual desceu do trem.

Apurou-se que, inicialmente, GUIRLANDE era chamada com o nome Myrlande por _____. Porém, os diversos reconhecimentos fotográficos realizados (inclusive às fls. 379,1 aos 08/10/2010), assim como registros migratórios, demonstram que o menino estava utilizando nome equivocado, já que GUIRLANDE acompanhou _____ em seu trajeto, estando com _____ na viagem de ônibus realizada a partir da Argentina, com destino ao Brasil, quando o grupo foi deportado. GUIRLANDE continuou acompanhando o menor, bem como _____, introduzindo-os clandestinamente em território nacional e aqui permanecendo com os menores, praticando atos visando enviá-los ao exterior, com o intuito de lucro.

GUIRLANDE foi a última pessoa a estar com _____ no metrô, sendo a última pessoa que deixou o vagão, abandonando dolosamente o menor.

WJ



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

824/2

3- JEAN PIERRE SAINVIL (passaporte PP1224509, 45 anos de idade)

Foi uma das pessoas que acompanhou em seu trajeto e ; deixando Porto Príncipe com as crianças no dia 01/12/2009, conforme documentos presentes nos autos (fls. 534). Acompanhou os menores na viagem de ônibus da Argentina ao Brasil e, previamente ajustado com os demais denunciados, colaborou para introduzir clandestinamente as crianças em território nacional, aqui permanecendo com os menores, praticando atos visando enviá-los ao exterior, com o intuito de lucro.

Foi reconhecido fotograficamente por às fls. 379.

Novamente, no depoimento de fls. 750, reconheceu a fotografia de JEAN PIERRE SAINVIL (fls. 748) como sendo uma das pessoas que o acompanhavam no metrô no dia em que foi abandonado. Relatou que JEAN PIERRE saiu do vagão, juntamente com a pessoa indicada na foto de n. 4 - WITCHINE CADET, permanecendo com GUIRLANDE BAPTISTIN, a qual, em seguida, também foi embora, permanecendo sozinho.

4- SANDRA LORTHE

SANDRA LORTHE acompanhou e desde a saída no Haiti, em 01/12/2009, estando com os menores no avião da empresa Copa Airlines, na viagem de ônibus visando o ingresso no Brasil, bem como permaneceu com os menores na Cidade de São Paulo, praticando atos com o intuito de enviá-los ao exterior, com objetivo de lucro. (fls. 526, 534)

Foi embora com SAMUEL MYRTHIL após a decisão de abandonar o menor e atualmente está em destino ignorado.

2009



825/

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Foi reconhecida por _____ em depoimento presente às fls. 752, como tendo acompanhado todo o trajeto de sua viagem, permanecendo com o grupo também na cidade de São Paulo.

5- WITCHINE CADET

WITCHINE CADET acompanhou _____ e desde sua saída no Haiti até o abandono do menor Acompanhou-o no voo da Copa Airlines, na viagem de ônibus visando o ingresso no Brasil, bem como permaneceu com o menor na Cidade de São Paulo, promovendo atos visando seu envio para o exterior, com o intuito de lucro.

Inicialmente, _____ chamava WITCHINE de "Itch", ou "Witch", mas as investigações comprovaram que, na realidade, o garoto sempre se referia a WITCHINE CADET. (fls. 377, 379).

Inclusive, _____ relatou que WITCHINE CADET o acompanhou no metrô no dia em que foi abandonado.

Às fls. 377, _____ reconheceu WITCHINE fotograficamente e disse que, enquanto estava em São Paulo, houve uma ocasião em que, quando foi dormir, WITCHINE estava na cama ao seu lado.

Às fls. 752, _____ mencionou que a pessoa anteriormente referida como "With" ou "Itch" em outros depoimentos é a pessoa indicada na foto de número 4, ou seja, WITCHINE CADET.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL, GUIRLANDE BAPTISTIN, JEAN PIERRE SAINVIL, WITCHINE CADET e SANDRA LORTHE, pela prática dos crimes previstos no artigo 125, inciso XII, da Lei 6.815/1980 (Estatuto de



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

8264

envolvendo os menores Denúncia,
também, pela prática do crime previsto no artigo 133 do Código Penal, no que tange
ao abandono do menor todos em concurso material.

Ainda, denuncia JEAN PAUL SAMUEL MYRTHIL pela prática
do crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal, c/c artigo 69 do Código
Penal.

Aguarda o recebimento da denúncia criminal e a posterior
citação dos acusados até final condenação, ouvindo-se a vítima e testemunhas a seguir
arroladas.

São Paulo, 18 de junho de 2012

Ana Carolina Previtalli Nascimento
Procuradora da República